Protocolo nº: 709.326

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 183.451 | ficha 01

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

São Paulo, 25 de maio de 2015

Imóvel: Apartamento nº 91, localizado no 9º pavimento do RESIDENCIAL DI LUCCA, situado na Avenida Vereador João de Luca nº 1.515, na Vila Santa Catarina, no 42º Subdistrito - Jabaquara, contendo a área privativa coberta de 58,0700m² e área comum (inclui garagem) de 66,6400m² (coberta de 51,7200m² e descoberta de 14,9200m²), com a área total de 124,7100m² (coberta de 109,7900m²), correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,157430% no terreno condominial, matriculado sob nº 171.287, com direito ao uso de 1 (uma) vaga com capacidade para um veículo na garagem coletiva, indeterminada e sujeita ao auxílio de manobrista. Convenção de condomínio registrada sob nº 12.647, no Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia.
Contribuinte municipal: 089.152.0003-9 (terreno condominial).
Proprietária: PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.374, 13º andar, sala PDG SPE 18 LTDA - Bela Vista, CNPJ nº 13.077.779/0001-95.
Registro Anterior: R.18/22.306, de 21/10/2011, e Condomínio: R.6/171.287, de 25/05/2015, desta Serventia. Analisado por Maria Rosilandia Medeiros Bezerra - escrevente e conferido por Rubens Gomes Henriques - autorizado.

Silas de Camargo – substituto

Av-1. Protocolo nº 645.281, em 15/05/2015. TRASLADAMENTO DE HIPOTECA. Conforme R.3/171.287, de 28/03/2013, o IMÓVEL, juntamente com outras 59 unidades do mesmo condomínio, acha-se hipotecado ao ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, para garantir a dívida no valor de R$ 12.451.583,70 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), decorrente de financiamento aplicado na sua construção. São Paulo, SP, 25 de maio de 2015. Analisado por Maria Rosilandia Medeiros Bezerra - escrevente e conferido por Rubens Gomes Henriques - autorizado.

Silas de Camargo – substituto

Av-2. Protocolo nº 653.466, em 19/10/2015. DESLIGAMENTO. À vista do instrumento particular a seguir mencionado e por autorização expressa do credor, ITAÚ UNIBANCO S/A, desligo o imóvel da garantia hipotecária a que se refere o R.3/171.287, trasladada para esta matrícula nos termos da Av.1. O Credor recebeu R$ 338.289,23 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) para quitação parcial da dívida. São Paulo, SP, 20 de outubro de 2015. Analisado e editado por Alinne Silva Plácido - escrevente.

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 183.451 | ficha 01 verso

Augusto T. Sato – substituto

R-3. Protocolo nº 653.466, em 19/10/2015. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 31 de julho de 2015, com força de escritura pública, a Proprietária transmitiu o IMÓVEL a PRISCILA ROSATTO RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, arquiteta, RG nº 21.900.822-X-SP, CPF nº 103.723.978-40, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Guaipeva, 97, Vila Catarina, pelo valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), dos quais R$ 108.975,71 (cento e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do FGTS. Certidão em nome da Empresa Transmitente: negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abragendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, com código de controle 3695.59E3.0FC3.477C, emitida em 20/07/2015, válida até 16/01/2016. São Paulo, SP, 20 de outubro de 2015. Analisado e editado por Alinne Silva Plácido - escrevente.

Augusto T. Sato – substituto

R-4. Protocolo nº 653.466, em 19/10/2015. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, a atual proprietária, PRISCILA ROSATTO RIBEIRO, como devedora-fiduciante, transferiu a propriedade resolúvel do imóvel, por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2035 e 2041, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, como credor-fiduciário, para garantir o financiamento de R$ 247.345,23 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) - SFH, a ser pago da seguinte forma: **Prazo:** 360 meses, em prestações mensais e sucessivas; **Sistema deamortização:** SAC; **Taxas anuais de juros:** nominal de 10,48% e efetiva de 11,00%; **Forma de reajuste:** índice de atualização dos depósitos de poupança; **Valor e data de vencimento da primeira prestação (encargo mensal):** R$ 3.010,19 (três mil e dez reais e dezenove centavos), em 30 de agosto de 2015; **Valor para efeito de venda em público leilão:** R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Subordinam-se às demais disposições do contrato. São Paulo, SP, 20 de outubro de 2015. Analisado e editado por Alinne Silva Plácido - escrevente.

Augusto T. Sato – substituto

Av-5. Protocolo nº 709.326, em 29/08/2018. ALTERAÇÃO DE CONTRIBUINTE. O imóvel, atualmente, acha-se inscrito sob o contribuinte nº 089.152.0099-3, conforme

Continua na ficha 02

Protocolo nº: 709.326

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula 183.451 | ficha 02

São Paulo, 30 de outubro de 2018

requerimento a seguir mencionado e certidão de dados cadastrais emitida pelo Município. São Paulo, SP, 30 de outubro de 2018. Analisado por Maria Aparecida de Freitas Lima Assis - escrevente e conferido por Maria Rosilandia Medeiros Bezerra - escrevente.

Silas de Camargo - substituto

Av-6. Protocolo nº 709.326, em 29/08/2018. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. A propriedade resolúvel objeto do registro nº 4, foi consolidada em nome do credor-fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pelo valor de R$ 245.216,27 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97, em razão do inadimplemento da devedora-fiduciante, PRISCILA ROSATTO RIBEIRO, regularmente constituída em mora à vista do requerimento datado de 27 de agosto de 2018. São Paulo, SP, 30 de outubro de 2018. Analisado por Maria Aparecida de Freitas Lima Assis - escrevente e conferido por Maria Rosilandia Medeiros Bezerra - escrevente.

Silas de Camargo - substituto

Protocolo nº: 709.326

Protocolo nº 709.326
CERTIFICO que nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO,** ainda, que o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia desde 1º/01/1972. **CERTIFICO, FINALMENTE,** que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé. **São Paulo, 30 de outubro de 2018.**

O Escrevente Autorizado que a subscreve: (ASSINADO DIGITALMENTE)

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.

1137463C307093265BMWSP18C